



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo nº: 566 INDICAÇÃO: 440 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: ELABORAR PROJETO DE LEI, QUE DISPONHA SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA, PARA OU SEGUIMENTOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL NO MUNICÍPIO.

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA, PARA OU SEGUIMENTOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a importância de implantação do reuso do bem mais precioso que a raça humana tem no planeta terra, ou seja AGUA, município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA, PARA OU SEGUIMENTOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de constatar a importância e a relevância da reutilização da água, pois esse procedimento está sendo valorado e utilizado universalmente, também temos em nossa mente que o uso racional desse bem precioso se faz de uma importância gigantesca.

Mesmo, nosso município não sofrendo com a falta desse recurso, estamos sempre em busca de melhoramento para armazenagem do líquido precioso.

Dessa forma nada mais do que justo, em trazer para análise dessa administração o referido projeto, que fará com que empresas que usam como Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

matéria prima e fonte de suas rendas, a AGUA tão valorizada em implantar um sistema de tratamento, onde essa AGUA, não se perda e sim seja reutilizada, isso fará com que consiga introduzir em nosso município para casos semelhantes um programa que induzam o seu **USO DE FORMA RACIONAL E UTILIZAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS PARA CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE AGUA.**

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 20 de abril de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Projeto de Lei Ordinária

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que efetuam lavação de veículos em geral, a instalarem equipamentos ou sistemas de tratamento para a reutilização da água usada na lavação.

Art. 1º Ficam obrigadas a instalarem equipamentos ou sistemas de reutilização de água, todas as empresas que praticam tal ato, postos revendedores de combustíveis, lava rápido, lava car, transportadoras, empresas de ônibus, concessionárias de veículos.

Art. 2º Em conformidade com o caput do presente projeto de lei, os equipamentos ou sistemas, serão implantados exclusivamente para a captação, tratamento e armazenamento de água de chuva, de poço artesiano ou de reaproveitamento de água servida, visando o reuso para em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art. 3º Ficará por conta do proprietário do estabelecimento, a instalação prevista no artigo anterior, dos equipamentos ou sistema para satisfazer o presente projeto de lei.

Art. 4º As empresas abrangidas por este projeto de lei deverão legalmente possuir em seu Licenciamento Ambiental a atividade de veículos, sendo que o processo de captação, tratamento, armazenamento e reuso de água deverá atender a legislação competente para a questão, em especial as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º Todos os resíduos provenientes do sistema de tratamento, do que trata o projeto de lei deverão ter a destinação ambientalmente adequado, atendendo legislação em vigor.

Art. 6º O prazo para a implantação e adequação do presente termo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 7º A não satisfação do presente projeto de lei, pelas empresas citadas acima, implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único – Persistindo a infração, o alvará de funcionamento será cassado, retomando as atividades após cumprimento das determinações legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Indaiatuba, 20 de Abril de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR